



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.804, DE 07/06/96

Processo n.º 20.658

PROJETO DE LEI N.º 6.832

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, que o autoriza com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo



Matéria: PL 6832	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 21/03/96	CJR (legitimidade e mérito)	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 14/05/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>Isol</i> Presidente 14/5/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Isol</i> Relator 14/5/96
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

OFÍCIO GPL 356/96 (FLS. 15/27)

A CONSULTORIA JURÍDICA.

Alleanza
DIRETORA LEGISLATIVA
14/05/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 164/96

Processo Nº 10.545/87

20658

1996

1618

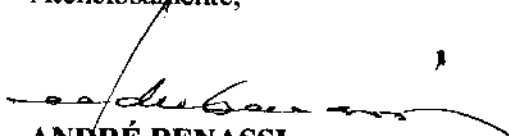
Jundiaí, 21 de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a alteração do Convênio nº 256/87, firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para aumentar o quantitativo de estagiários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 10.545/87



PUBLICADO
em 29/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legitimidade e veracidade)
[Signature]
Presidente
26/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJ.
[Signature]
04/06/96

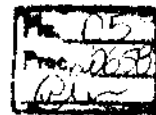
PROJETO DE LEI Nº 6.832

Artigo 1º - Fica alterado o número máximo de Estagiários, previsto na cláusula "I", do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1.987, conforme Termo de Re-Ratificação, que passa a fazer parte da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO do convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Processo nº 10.545/87.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também o Sr. **ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Administração e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu Presidente Dr. **PAULO HENRIQUE BARBOSA**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG. nº 2.249.871 e CIC. Nº 033.176.688-49, residente e domiciliado a rua Jacarandá, 335, Malota, nesta cidade, tem justo e avençado o que segue:

I - Passa a ser de 40 (quarenta) o número máximo de estagiários previsto na cláusula I, do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987.

II - Dá-se a presente alteração o valor estimativo adicional de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) para o exercício de 1.996.

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987, bem como de suas alterações posteriores.

E por estarem assim justo e avençados firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1.996.

ANTONIO GEROMEL
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE BARBOSA
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar o Convênio nº 256/87, de 7 de dezembro de 1.987, firmado entre a Prefeitura e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para aumentar o número máximo autorizado de Estagiários de 30 (trinta) para 40 (quarenta).

O aumento pretendido se faz necessário, tendo em vista que o Convênio data de 1.987, sendo que o quantitativo nele estabelecido não mais atende às necessidades da Administração.

Além de suprir as carências da Prefeitura, a presente propositura objetiva atender a solicitação do Poder Judiciário, para colocação de Estagiários junto ao 2º Cartório Criminal e Anexo das Execuções Criminais, face a defasagem no seu quadro funcional, que compromete o andamento dos serviços, cujo principal beneficiário é a população jundiaiense.

Desta forma, demonstradas as razões que justificam o presente projeto de lei, temos certeza que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio, para sua total aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



IOM 19/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos - da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos



C O N V E N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será



colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

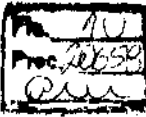
IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a



fls. 3.

sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

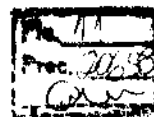
Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubrica



fls. 4.

das em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ)

Testemunhas:



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 183/96**

PROJETO DE LEI Nº 6.832

PROCESSO Nº 20.658

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera convênio objeto da Lei 3.125/87, que o autoriza com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A cláusula XVII do convênio objeto da Lei 3.125/87 estabelece que aquele vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Assim sendo,

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca do projeto de lei é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1. O convênio em questão foi renovado nos termos do instrumento que o autoriza?
2. Se afirmativa a resposta, quando? (especificar os períodos)

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de março de 1996

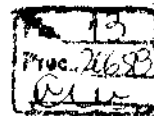
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

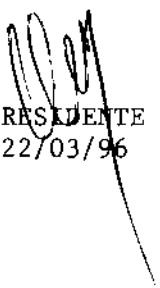
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 20.658

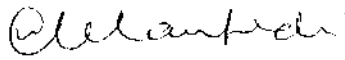
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 12).


PRESIDENTE
22/03/96

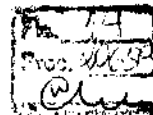
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
22/03/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.96.99
Proc. 20.658

Em 22 de março de 1996

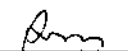
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexo, por cópia, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o Despacho nº 183/96 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.832, de sua autoria, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, que o autoriza com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 25/03/96

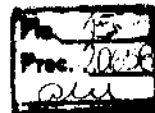




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L.nº 356/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

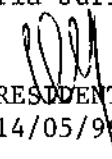


21058 00196 31425

PROTÓCOLO
Jundiá, 10 de maio de 1.996.

Junte-se aos autos
do PL 6.832. À Con-
sultoria Jurídica.

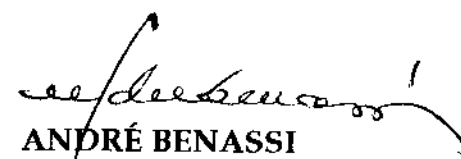
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
14/05/96

Em atendimento ao que consta do
Ofício PR.03.96.99, de 22 de março de 1.996, dessa Colenda Casa de Leis,
estamos enviando cópias das renovações havidas após a celebração do
Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125/87.

Sendo só o que tínhamos para o
momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo.Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
evs.



TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RE-RATIFICAÇÃO, do Convênio nº 256/87, --
firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Processo nº 10.545/87

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, - doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. ANDRÉ BENASSI**, presente também o **Dr. ADONIRO JOSÉ MOREIRA**, Secretário Municipal de Administração e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu Presidente, **Dr. PAULO HENRIQUE BARBOSA**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº 2.249.871 e CIC nº 033.176.688-49, residente e domiciliado a Rua do Jacarandá, 335, Malota, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

I - Fica, por força do presente --
instrumento, ratificada expressamente a prorrogação do prazo de --
vigência do convênio nº 256/87, que deverá vigorar até 07 de de--
zembro/95.

II - As despesas decorrentes da --
execução deste Convênio, correrão à conta da dotação orçamentária
18.01.08.45.217.2175.3132.

III - Dá-se a presente prorrogação
o valor estimativo de CR\$ 25.647.960,00 (vinte e cinco milhões, --
seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta cruzeiros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Fls. 02)

IV - Ficam ratificadas, no que não
colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio
nº 256/87, firmado em 07 de dezembro/87, do Termo de Renovação e
de Re-Ratificação firmado em 20 de fevereiro/90, do Termo de Re-
Ratificação II, firmado em 23 de outubro/90, do Termo de Renova-
ção e de Re-Ratificação II, firmado em 20 de janeiro/92.

E por estarem assim justos e aven-
çados, firmam o presente em quatro vias, de igual teor e para um
só efeito de direito.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 1994.

(*Adoniro José Moreira*)
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Munic. de Administração

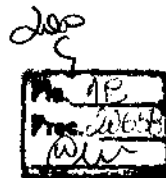
(*André Benassi*)
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(*Paulo Henrique Barbosa*)
P/ ASSOCIAÇÃO

Nome: Paulo Henrique Barbosa

CIC: 033.176.688-49



TERMO DE RENOVAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO,
do Convênio nº 256/87, firmado entre
o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO
DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DO AMANHÃ.

Processo nº 10.545/87

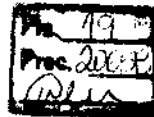
Pelo presente instrumento, de um lado
a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, dora-
vante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo
Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, presente também o Sr. AN-
TONIO GEROMEL, Secretário Municipal de Administração e, de ou-
tro a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua
Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, doravante de--
signada ASSOCIAÇÃO, aqui representada por seu Presidente, Dr.
PAULO HENRIQUE BARBOSA, brasileiro, casado, dentista, portador
do RG nº 2.249.871 e CIC nº 033.176.688-49, residente e domici-
liado a Rua do Jacarandã, 335, Malota, nesta cidade, têm justo
e avençado o que segue:

I - O prazo de vigência do Convênio -
nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, fica renovado por
2 (dois) anos a contar de 08 de dezembro de 1995, expirando-se
em 07 de dezembro de 1997.

II - As despesas decorrentes da execu-
ção deste Convênio, correrão à conta da dotação orçamentária: -
18.01.08.45.217.2175.3132.

III - Dá-se a presente renovação o, va
lor estimativo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

Paulo Henrique Barbosa
Procurador Jurídico II
OAB/SP 75437



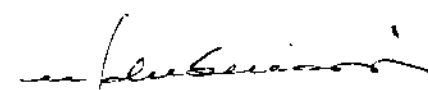
IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, de Termo de Renovação e Re-Ratificação firmado em 20 de fevereiro de 1990, do Termo de Re-Ratificação II, firmado em 23 de outubro de 1990, do Termo de Renovação e Re-Ratificação II, firmado em 20 de janeiro de 1992 e do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 24 de fevereiro de 1994.

E por estarem assim justo e avençados, firma o presente em quatro vias, de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 07 de dezembro de 1995.


(ANTÔNIO GEROMEL)

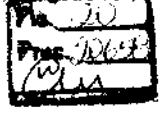
Secretário Mun. Administração


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal


(PAULO HENRIQUE BARBOSA)

Presidente..



TERMO DE RENOVAÇÃO E DE RE-RATIFICAÇÃO do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação de Homem de Amanhã.

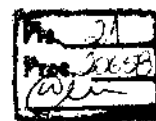
Processo nº 10.545/87.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designado Município e, de outro, a Associação de Educação do Homem de Amanhã, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, PAULO SANTORO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Osório nº 55, Centro, nesta cidade, portador do R.G. nº 6.156.439 e CIC nº 134.443.958-68, doravante designada Associação, têm justo e avençado o seguinte:

I - O prazo de vigência do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, fica renovado por 2 (dois) anos, a contar de 08 de dezembro de 1989, devendo expirar-se, portanto, em 07 de dezembro de 1991.

II - A cláusula IV do citado Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

" IV - O Município concederá à Associação, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quan-

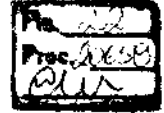


tia mensal correspondente a um Salário-Mínimo por estagiário.

Parágrafo único - Contribuição de
idêntico valor será concedida por ocasião de Natal. "

III - As despesas decorrentes da
execução deste Convênio, correrão à conta das seguintes dota-
ções orçamentárias:

02.01.03.07.020.2.006.3132	-	9,74 %
04.01.03.07.021.2.016.3132	-	3,13 %
04.01.03.07.021.2.019.3132	-	6,50 %
04.01.03.07.021.2.021.3132	-	3,24 %
04.01.03.07.021.2.020.3132	-	6,50 %
16.01.04.16.021.2.135.3132	-	3,25 %
04.01.03.07.021.2.017.3132	-	3,25 %
03.01.03.07.021.2.011.3132	-	6,50 %
05.01.03.08.021.2.026.3132	-	3,24 %
05.01.03.08.030.2.027.3132	-	6,38 %
08.01.10.58.021.2.046.3132	-	3,24 %
08.01.10.58.021.2.047.3132	-	3,24 %
08.01.10.58.021.2.048.3132	-	6,50 %
10.01.16.91.021.2.076.3132	-	3,25 %
11.01.08.42.021.2.088.3132	-	3,25 %
12.01.13.75.021.2.098.3132	-	2,81 %
14.01.08.48.021.2.117.3132	-	3,25 %
05.01.03.08.032.2.029.3132	-	3,25 %
17.01.06.30.174.2.040.3132	-	3,25 %
06.01.10.58.021.2.036.3132	-	3,25 %



86
lf

07.01.11.09.021.2.041.3132	-	3,25 %
15.01.08.46.021.2.126.3132	-	3,25 %
08.01.10.58.021.2.047.3132	-	3,24 %
08.01.10.58.021.2.048.3132	-	3,24 %

IV - Ficam ratificadas as demais cláusulas do pré-citado convênio, no que não colidirem com o presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiá, 20 de fevereiro de 1990

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS POLO

Secretário Mun.de Administração
em substituição

(PAULO SANTORO)

Presidente da Associação de
Educação do Homem de Amanhã

Testemunhas:



10
24

II - TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao Convênio nº 256/87, firmado - entre o Município de Jundiaí e a As sociação de Educação do Homem de A- manhã.

Processo nº 10.545/87

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designado Município e, de outro, a Associação de Educação do Homem de Amanhã, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº... 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, PAULO SANTORO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilia do à Rua General Osório, nº 55, Centro, nesta cidade, portador do RG. nº 6.156.439 e CIC nº 134.443.958-68, doravante designada Associação, têm justo e avençado o seguinte:

I - O prazo para pagamento da contribuição devida à Associação, tratado na cláusula V do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, fica alterado para - até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

II - Ficam ratificadas as demais - cláusulas do pré-citado convênio, no que não colidirem com o presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 4(quatro) vias de igual teor, e para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Secretaria de Administração-



106
21

(II-Termo de Re-Ratificação)

fls. 2

um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiá, 23 de outubro de 1990.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

(PAULO SANTORO)

Presidente da Associação de
Educação do Homem de Amanhã

Testemunhas:



II - TERMO DE RENOVAÇÃO E DE RE-RA

TIFICAÇÃO, do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

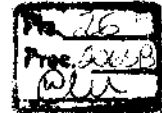
Processo nº 10.545/87.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designado Município e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, PAULO SANTORO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 55, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 6.156.439 e CIC nº 134.443.958-68, doravante designada ASSOCIAÇÃO, têm justo e avençado o seguinte:

I - O prazo de vigência do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, fica renovado - por 2(dois) anos, a contar de 08 de dezembro de 1991, devendo expirar-se, portanto, em 07 de dezembro de 1993.

II - A cláusula IV do citado Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

" IV - O Município concederá à Associação, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a um Salário-Mínimo por estagiário.



(II-Termo de Renovação e de Re-Ratificação)

- 2 -

Parágrafo único - Contribuição de
idêntico valor será concedida por ocasião de Natal. "

III - As despesas decorrentes da
execução deste Convênio, correrão à conta das seguintes dota-
ções orçamentárias:

02.01.03.07.020.2.006.3132	-	9,74 %
04.01.03.07.021.2.016.3132	-	3,13 %
04.01.03.07.021.2.019.3132	-	6,50 %
04.01.03.07.021.2.021.3132	-	3,24 %
04.01.03.07.021.2.020.3132	-	6,50 %
16.01.04.16.021.2.135.3132	-	3,25 %
04.01.03.07.021.2.017.3132	-	3,25 %
03.01.03.07.021.2.011.3132	-	6,50 %
05.01.03.08.021.2.026.3132	-	3,24 %
05.01.03.08.030.2.027.3132	-	6,38 %
08.01.10.58.021.2.046.3132	-	3,24 %
08.01.10.58.021.2.047.3132	-	3,24 %
08.01.10.58.021.2.048.3132	-	6,50 %
10.01.16.91.021.2.076.3132	-	3,25 %
11.01.08.42.021.2.088.3132	-	3,25 %
12.01.13.75.021.2.098.3132	-	2,81 %
14.01.08.48.021.2.117.3132	-	3,25 %
05.01.03.08.032.2.029.3132	-	3,25 %
17.01.06.30.174.2.140.3132	-	3,25 %
06.01.10.58.021.2.036.3132	-	3,25 %
07.01.11.09.021.2.041.3132	-	3,25 %
15.01.08.46.021.2.126.3132	-	3,25 %
08.01.10.58.021.2.047.3132	-	3,24 %
08.01.10.58.021.2.048.3132	-	3,24 %



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Secretaria de Administração-



128/10

(II-Termo de Renovação e de Re-Ratificação)

- 3 -

IV - Dá-se a presente renovação o valor estimativo de Cr\$ 30.240.000,00 (Trinta milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros).

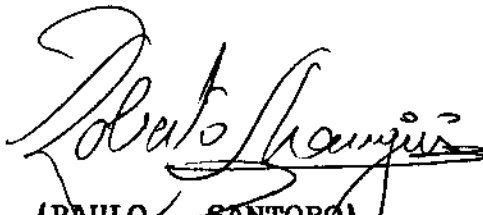
V - Ficam ratificadas as demais - cláusulas do pré-citado convênio, do Termo de Renovação e de Re-Ratificação firmado em 20 de fevereiro de 1990 e do Termo de Re-Ratificação II firmado em 23 de outubro de 1990, no qual não colidirem com o presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiá, 20 de janeiro de 1992


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Mun.de Administração


(PAULO SANTORO)

Presidente da Associação de
Educação do Homem de Amanhã

Nome: ROBERTO MANGIERI

Testemunhas:

RG. 2.181.599



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.732**

PROJETO DE LEI Nº 6.832

PROCESSO Nº 20.658

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, que o autoriza com Associação de Educação do Homem de Amanhã, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 183/96, constantes do ofício GP.L. nº 356/96, juntado às fls. 15/27.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem acompanhada do termo de re-ratificação de fls. 5 e documentos de fls. 7/27.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 45, c/c o art. 72, V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para re-ratificar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, objeto da Lei 3.125, de 24 de novembro de 1987, com o intuito de elevar para 40 (quarenta) o número de beneficiários do estágio educativo e profissionalizante de menores, e para tanto, indispensável se torna o prévio aval da Câmara, conforme estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XVI -, quesito que busca suprir. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, por tratar a proposta de simples alteração contratual cujo teor já foi analisado pela Edilidade.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.658

PROJETO DE LEI Nº 6.832, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, que o autoriza com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

PARECER Nº 2.637

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IV, e art. 45, c/c o art. 72, V -, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.732, de fls.28, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, em razão de a matéria nela abordada pertencer à privativa alçada do Chefe do Executivo, mas para alcançar o objetivo, que é a autorização para re-retificar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, elevando para 40 o número de beneficiários do estágio educativo e profissionalizante de menores levado a termo por aquela organização, torna-se indispensável o prévio aval da Câmara, quesito que busca suprir. Portanto, inexiste ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela, já que sob a ótica da juridicidade esta se afigura perfeitamente situada.

Relativamente ao quesito mérito, consideramos oportuna e atualíssima a pretensão inserta no projeto, posto que possibilitará a assistência a mais 10 menores carentes que, certamente terão maiores condições de obter formação adequada que lhes permita disputar uma vaga no mercado de trabalho, cada vez mais profissionalizado.

Concluimos, em razão dos argumentos expostos, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 21.5.1996

Sala das Comissões, 03.04.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

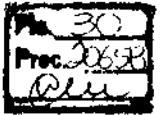
OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.96.21
proc. 20.658

Em 05 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.399**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 6.832** (objeto de seu Of. GP.L. nº 164/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 04 de junho de 1996.

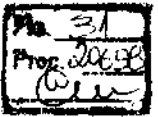
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.832

AUTÓGRAFO Nº 5.399

PROCESSO Nº 20.658

OFÍCIO PR Nº 06.96.21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

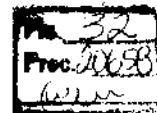
PRAZO VENCÍVEL em:

27/06/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 478/96

Processo nº 10.545/87

21311

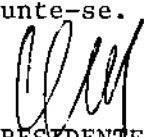
Jun 14

/02

Jundiaí, 07 de junho de 1.996.

Junte-se.

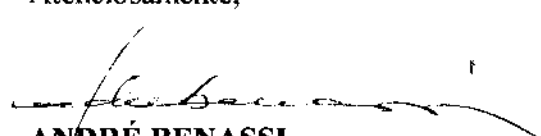
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13/06/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.832, bem como cópia da Lei nº 4.804 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

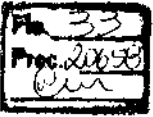
NESTA

scc.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

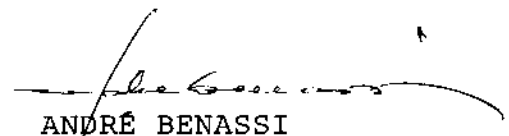
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 07.06.96

Proc. 20.658

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.399

(Projeto de Lei nº 6.832)

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, que o autoriza com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

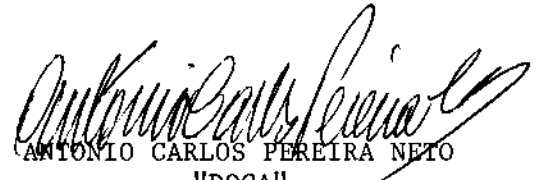
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o número máximo de estagiários previstos na cláusula "I do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

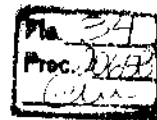
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis (05.06.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente



LEI Nº 4.804, DE 07 DE JUNHO DE 1.996

Altera convênio objeto da Lei nº 3.125/87, que o autoriza com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterado o número máximo de estagiários previstos na cláusula "I do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1.987, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte da presente lei.

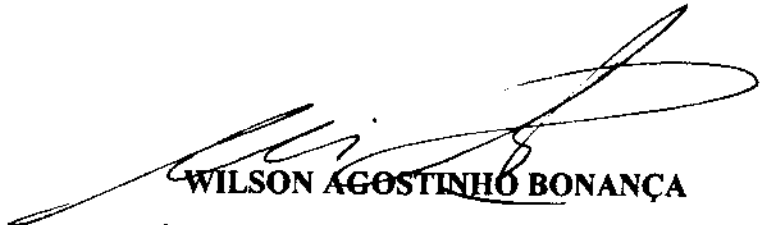
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em substituição



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO do convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Processo nº 10.545/87.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também o Sr. **ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Administração e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu Presidente Dr. **PAULO HENRIQUE BARBOSA**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG. nº 2.249.871 e CIC. Nº 033.176.688-49, residente e domiciliado a rua Jacarandá, 335, Malota, nesta cidade, tem justo e avençado o que segue:

I - Passa a ser de 40 (quarenta) o número máximo de estagiários previsto na cláusula I, do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987.

II - Dá-se a presente alteração o valor estimativo adicional de **RS 11.000,00** (onze mil reais) para o exercício de 1.996.

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987, bem como de suas alterações posteriores.

E por estarem assim justo e avençados firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1.996.

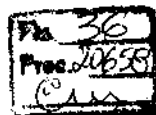
ANTONIO GEROMEL
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE BARBOSA
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 14-06-1996

LEI N° 4.804, DE 07 DE JUNHO DE 1.996

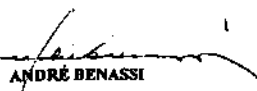
Altera convênio objeto da Lei n° 3.125/87, que o autoriza com
Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica alterado o número máximo de estagiários previstos na cláusula "I" do Convênio n° 256/87, autorizado pela Lei n° 3.125, de 24 de novembro de 1.987, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte da presente lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

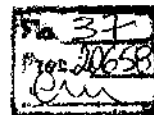

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em substituição



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.804/96 - fls. 2)

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO do convênio nº 256/87, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ.

Processo nº 10.545/87.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, presente também o Sr. ANTONIO GEROMEL, Secretário Municipal de Administração e, de outro a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, doravante designada ASSOCIAÇÃO, aqui representada por seu Presidente Dr. PAULO HENRIQUE BARBOSA, brasileiro, casado, dentista, portador do RG, nº 2.249.871 e CIC, Nº 033.176.688-49, residente e domiciliado a rua Jacarandá, 335, Malota, nesta cidade, tem justo e avençado o que segue:

I - Passa a ser de 40 (quarenta) o número máximo de estagiários previsto na cláusula I, do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987.

II - Dá-se a presente alteração o valor estimativo adicional de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o exercício de 1.996.

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1.987, bem como de suas alterações posteriores.

E por estarem assim justo e avençados firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 1.996.

ANTONIO GEROMEL
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE BARBOSA
Presidente _____